



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 872/2004.

Sapé, 29 de setembro de 2004.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

EM 29 Setembro 2004  
Mary  
Secretaria de Administração

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,  
DO VICE-PREFEITO E DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A  
GESTÃO 2005-2008 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que o  
Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Considerando** o disposto no art. 29, V, da Constituição  
Federal, que dispõe que lei de iniciativa da Câmara Municipal fixará o  
subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

**Considerando** o disposto no art. 39, § 4º, da  
Constituição Federal, que dispõe o detentor de mandato eletivo e os  
Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio  
fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação,  
adicional, abono prêmio, verba de representação outra espécie  
remuneratória.

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o  
subsídio do Prefeito do Município de Sapé, para vigorar na Gestão 2005-  
2008.

**Art. 2º** - Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o  
subsídio do Vice-Prefeito do Município de Sapé, para vigorar na Gestão  
2005-2008.

**Art. 3º** - Fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e  
quinhentos reais) o subsídio dos Secretários Municipais, para vigorar na  
Gestão 2005-2008.

**Art. 4º** - Fica assegurada, na forma do art. 37, X, da  
Constituição Federal, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem  
distinção de índices.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 29 de setembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 44vols de livro N.º 05

EM 29 Setembro 2004

Mary  
Secretaria de Administração

  
JOSÉ FELICIANO FILHO  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
Rua Orcine Fernandes, 135 -Centro  
CNPJ. nº 08.917.080/0001-5

LEI Nº 871/2004

Sapé, 09 de setembro de 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A AMORTIZAR DÍVIDAS COM O  
PREV-SAPÉ ORIUNDAS DE  
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS  
DEVIDAS A QUALQUER TÍTULO  
PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA E DÃO OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei a amortizar as dívidas para com o PREV – SAPÉ, a qualquer título, da administração direta e indireta, referentes ao período de setembro de 2002 a junho de 2004 inclusive, os percentuais correspondentes ao **Empregador**: parcelamento concedido período de 09/2002 a 05/2003, saldo a recolher R\$257.900,04; **Empregador** a recolher pós-parcelamento período de 06/2003 a 06/2004 R\$399.312,25 e **Servidores** saldo a recolher período 09/2002 a 06/2004, R\$ 625.243,76.

**Parágrafo Único** – A dívida do município para com o Extinto IPM, R\$ 227.324,00, inclusas neste parcelamento.

Art. 2º - Em garantia da amortização serão vinculados os recursos de que trata o art. 159, I. "b" da Constituição Federal, ficando o Banco do Brasil, agência. Sapé autorizado desde já a transferir os referidos recursos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
Rua Orcine Fernandes, 135.-Centro  
CNPJ. nº 08.917.080/0001-56

**Parágrafo Único** - Quando os recursos indicados no caput deste artigo não forem suficientes para quitação da amortização e das obrigações previdenciárias correntes poderão ser vinculadas outras receitas municipais.

**Art. 3º** - A amortização de que trata esta Lei será formalizada observando-se as seguintes condições:

I - O prazo para amortização da dívida acordada será de 120 (cento e vinte) meses, limitando-se ao percentual máximo de até 3% (três por cento) de retenção mensal do FPM;

II - O saldo devedor remanescente será repactuado ao final do prazo estabelecido no inciso deste artigo, aplicando-lhe sobre o montante constituído juros correspondentes à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP;

III - Os recursos decorrentes da aplicação do disposto no inciso I deste artigo constituirão o valor a ser deduzido do saldo devedor da dívida consolidada no primeiro dia de cada mês que foram efetuados os descontos do FPM;

IV - O valor decorrente da aplicação do percentual acordado, somado ao valor das suas obrigações previdenciárias, não poderá exceder ao limite mensal de 15% (quinze pontos percentuais) da receita corrente líquida do Município, calculada conforme Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

V - Os valores devidos ao PREV - SAPÉ a título de amortização e não recolhidos, a cada mês, em razão da aplicação do disposto no inciso IV deste artigo, serão repactuados ao final do prazo estabelecido no inciso I deste artigo.

**Art. 4º** - A dívida objeto desta Lei será consolidada, no primeiro dia do mês subsequente a aprovação desta Lei, quando terá início a amortização, aplicando-se o seguinte critério:

I - Os juros incidentes até a data do pedido de amortização serão de 1% (um por cento) ao mês, mais TR (Taxa de Referência) do dia em que ocorrer o recolhimento do valor proposto na planilha anexa.




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
Rua Oreine Fernandes, 135 - Centro  
CNPJ. nº 08.917.080/0001-56

Art. 5º - O Município poderá amortizar extraordinariamente o débito, sendo deduzido o valor da amortização extraordinária do saldo devedor remanescente repactuado ao final do prazo estabelecido no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**JOSÉ FELICIANO FILHO**  
Prefeito

EMPREGADOR	SERVIDOR
Saldo a recolher do parcelamento -09/02 a 05/03 R\$ 257.900,04	Saldo a recolher período 09/2003 a 06/2004 R\$ 625.243,76
Saldo a recolher pós-parcelamento -06/03 a 06/04 R\$ 399.312,25	EX-IPM R\$ 227.324,00

MÊS	VALOR PARCELA	JUROS DE 1%	TOTAL A RECOLHER
ago/04	R\$ 12.581,50	R\$ 15.097,80	R\$ 27.679,30
	R\$ 12.581,50	R\$ 14.971,98	R\$ 27.553,48
	R\$ 12.581,50	R\$ 14.846,17	R\$ 27.427,67
	R\$ 12.581,50	R\$ 14.720,35	R\$ 27.301,85
	R\$ 12.581,50	R\$ 14.594,54	R\$ 27.176,04
	R\$ 12.581,50	R\$ 14.468,72	R\$ 27.050,22
	R\$ 12.581,50	R\$ 14.342,91	R\$ 26.924,41
	R\$ 12.581,50	R\$ 14.217,09	R\$ 26.798,59
	R\$ 12.581,50	R\$ 14.091,28	R\$ 26.672,78
	R\$ 12.581,50	R\$ 13.965,46	R\$ 26.546,96
	R\$ 12.581,50	R\$ 13.839,65	R\$ 26.421,15
	R\$ 12.581,50	R\$ 13.713,83	R\$ 26.295,33
ago/05	R\$ 12.581,50	R\$ 13.588,02	R\$ 26.169,52
	R\$ 12.581,50	R\$ 13.462,20	R\$ 26.043,70
	R\$ 12.581,50	R\$ 13.336,39	R\$ 25.917,89
	R\$ 12.581,50	R\$ 13.216,57	R\$ 25.798,07
	R\$ 12.581,50	R\$ 13.084,76	R\$ 25.666,26
	R\$ 12.581,50	R\$ 12.958,94	R\$ 25.540,44
	R\$ 12.581,50	R\$ 12.833,13	R\$ 25.414,63
	R\$ 12.581,50	R\$ 12.707,31	R\$ 25.288,81
	R\$ 12.581,50	R\$ 12.581,50	R\$ 25.163,00
	R\$ 12.581,50	R\$ 12.455,68	R\$ 25.037,18
	R\$ 12.581,50	R\$ 12.329,87	R\$ 24.911,37
	R\$ 12.581,50	R\$ 12.204,05	R\$ 24.785,55
ago/06	R\$ 12.581,50	R\$ 12.078,24	R\$ 24.659,74
	R\$ 12.581,50	R\$ 11.952,42	R\$ 24.533,92
	R\$ 12.581,50	R\$ 11.826,61	R\$ 24.408,11
	R\$ 12.581,50	R\$ 11.700,79	R\$ 24.282,29
	R\$ 12.581,50	R\$ 11.574,98	R\$ 24.156,48
	R\$ 12.581,50	R\$ 11.449,16	R\$ 24.030,66
	R\$ 12.581,50	R\$ 11.323,35	R\$ 23.904,85
	R\$ 12.581,50	R\$ 11.197,53	R\$ 23.779,03
	R\$ 12.581,50	R\$ 11.071,72	R\$ 23.653,22
	R\$ 12.581,50	R\$ 10.945,90	R\$ 23.527,40
	R\$ 12.581,50	R\$ 10.820,09	R\$ 23.401,59
	R\$ 12.581,50	R\$ 10.694,27	R\$ 23.275,77
ago/07	R\$ 12.581,50	R\$ 10.568,45	R\$ 23.149,95
	R\$ 12.581,50	R\$ 10.442,63	R\$ 23.024,13
	R\$ 12.581,50	R\$ 10.316,81	R\$ 22.898,31
	R\$ 12.581,50	R\$ 10.190,99	R\$ 22.772,49

	R\$ 12.581,50	R\$ 10.085,17	R\$ 22.646,67
	R\$ 12.581,50	R\$ 9.939,35	R\$ 22.520,85
	R\$ 12.581,50	R\$ 9.813,53	R\$ 22.395,03
	R\$ 12.581,50	R\$ 9.687,71	R\$ 22.269,21
	R\$ 12.581,50	R\$ 9.561,89	R\$ 22.143,39
	R\$ 12.581,50	R\$ 9.436,07	R\$ 22.017,57
	R\$ 12.581,50	R\$ 9.310,25	R\$ 21.891,75
	R\$ 12.581,50	R\$ 9.184,43	R\$ 21.765,93
ago/08	R\$ 12.581,50	R\$ 9.058,61	R\$ 21.640,11
	R\$ 12.581,50	R\$ 8.932,79	R\$ 21.514,29
	R\$ 12.581,50	R\$ 8.806,97	R\$ 21.388,47
	R\$ 12.581,50	R\$ 8.681,15	R\$ 21.262,65
	R\$ 12.581,50	R\$ 8.555,33	R\$ 21.136,83
	R\$ 12.581,50	R\$ 8.429,51	R\$ 21.011,01
	R\$ 12.581,50	R\$ 8.303,69	R\$ 20.885,19
	R\$ 12.581,50	R\$ 8.177,87	R\$ 20.759,37
	R\$ 12.581,50	R\$ 8.052,05	R\$ 20.633,55
	R\$ 12.581,50	R\$ 7.926,23	R\$ 20.507,73
	R\$ 12.581,50	R\$ 7.800,41	R\$ 20.381,91
	R\$ 12.581,50	R\$ 7.674,59	R\$ 20.256,09
ago/09	R\$ 12.581,50	R\$ 7.548,77	R\$ 20.130,27
	R\$ 12.581,50	R\$ 7.422,95	R\$ 20.004,45
	R\$ 12.581,50	R\$ 7.297,13	R\$ 19.878,63
	R\$ 12.581,50	R\$ 7.121,31	R\$ 19.702,81
	R\$ 12.581,50	R\$ 7.045,49	R\$ 19.626,99
	R\$ 12.581,50	R\$ 6.919,67	R\$ 19.501,17
	R\$ 12.581,50	R\$ 6.793,85	R\$ 19.375,35
	R\$ 12.581,50	R\$ 6.668,03	R\$ 19.249,53
	R\$ 12.581,50	R\$ 6.542,21	R\$ 19.123,71
	R\$ 12.581,50	R\$ 6.416,39	R\$ 18.997,89
	R\$ 12.581,50	R\$ 6.290,57	R\$ 18.872,07
	R\$ 12.581,50	R\$ 6.164,75	R\$ 18.746,25
ago/10	R\$ 12.581,50	R\$ 6.038,93	R\$ 18.620,43
	R\$ 12.581,50	R\$ 5.913,11	R\$ 18.494,61
	R\$ 12.581,50	R\$ 5.787,29	R\$ 18.368,79
	R\$ 12.581,50	R\$ 5.661,47	R\$ 18.242,97
	R\$ 12.581,50	R\$ 5.535,65	R\$ 18.117,15
	R\$ 12.581,50	R\$ 5.409,83	R\$ 17.991,33
	R\$ 12.581,50	R\$ 5.284,01	R\$ 17.865,51
	R\$ 12.581,50	R\$ 5.158,19	R\$ 17.739,69
	R\$ 12.581,50	R\$ 5.032,37	R\$ 17.613,87
	R\$ 12.581,50	R\$ 4.906,55	R\$ 17.488,05
	R\$ 12.581,50	R\$ 4.780,73	R\$ 17.362,23
	R\$ 12.581,50	R\$ 4.654,91	R\$ 17.236,41
ago/11	R\$ 12.581,50	R\$ 4.529,09	R\$ 17.110,59
	R\$ 12.581,50	R\$ 4.403,27	R\$ 16.984,77

	R\$ 12.581,50	R\$ 4.277,45	R\$ 16.858,95
	R\$ 12.581,50	R\$ 4.151,63	R\$ 16.733,13
	R\$ 12.581,50	R\$ 4.025,81	R\$ 16.607,31
	R\$ 12.581,50	R\$ 3.899,99	R\$ 16.481,49
	R\$ 12.581,50	R\$ 3.774,17	R\$ 16.355,67
	R\$ 12.581,50	R\$ 3.648,35	R\$ 16.229,85
	R\$ 12.581,50	R\$ 3.522,53	R\$ 16.104,03
	R\$ 12.581,50	R\$ 3.396,71	R\$ 15.978,21
	R\$ 12.581,50	R\$ 3.270,89	R\$ 15.852,39
	R\$ 12.581,50	R\$ 3.145,07	R\$ 15.726,57
ago/12	R\$ 12.581,50	R\$ 3.019,25	R\$ 15.600,75
	R\$ 12.581,50	R\$ 2.893,43	R\$ 15.474,93
	R\$ 12.581,50	R\$ 2.767,61	R\$ 15.349,11
	R\$ 12.581,50	R\$ 2.641,79	R\$ 15.223,29
	R\$ 12.581,50	R\$ 2.515,97	R\$ 15.097,47
	R\$ 12.581,50	R\$ 2.390,15	R\$ 14.971,65
	R\$ 12.581,50	R\$ 2.264,33	R\$ 14.845,83
	R\$ 12.581,50	R\$ 2.138,51	R\$ 14.720,01
	R\$ 12.581,50	R\$ 2.012,69	R\$ 14.594,19
	R\$ 12.581,50	R\$ 1.886,87	R\$ 14.468,37
	R\$ 12.581,50	R\$ 1.761,05	R\$ 14.342,55
	R\$ 12.581,50	R\$ 1.635,23	R\$ 14.216,73
ago/13	R\$ 12.581,50	R\$ 1.509,41	R\$ 14.090,91
	R\$ 12.581,50	R\$ 1.483,59	R\$ 14.065,09
	R\$ 12.581,50	R\$ 1.357,77	R\$ 13.939,27
	R\$ 12.581,50	R\$ 1.231,95	R\$ 13.813,45
	R\$ 12.581,50	R\$ 1.106,13	R\$ 13.687,63
	R\$ 12.581,50	R\$ 980,31	R\$ 13.561,81
	R\$ 12.581,50	R\$ 854,49	R\$ 13.435,99
	R\$ 12.581,50	R\$ 728,67	R\$ 13.310,17
	R\$ 12.581,50	R\$ 602,85	R\$ 13.184,35
	R\$ 12.581,50	R\$ 477,03	R\$ 13.058,53
	R\$ 12.581,50	R\$ 351,21	R\$ 12.932,71
jul/14	R\$ 12.581,50	R\$ 225,39	R\$ 12.806,89
TOTAL	R\$ 1.509.780,00	R\$ 914.382,54	R\$ 2.424.162,54